



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.763/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED em todas as vias, praças e logradouros públicos, visando a melhoria da eficiência energética, da segurança pública e da sustentabilidade ambiental do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a substituição progressiva das lâmpadas de iluminação pública tradicional por luminárias com tecnologia LED em todas as vias, praças e demais logradouros públicos do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED observará os seguintes objetivos:

I - melhorar a eficiência energética, com a redução do consumo de energia elétrica;

II - aumentar a durabilidade e diminuir os custos de manutenção da rede de iluminação pública;

III - proporcionar melhor qualidade de iluminação, contribuindo para a segurança pública;

IV - reduzir a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às políticas municipais de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas;

V - garantir a transparência e a eficiência na execução do projeto, com metas e indicadores claros de desempenho.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar um cronograma de implementação da substituição das lâmpadas, priorizando as áreas de maior



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

movimentação pública e de maior incidência de crimes, com vistas a garantir mais segurança à população.

§1º - O cronograma de implementação deverá ser concluído e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§2º - O prazo máximo para a conclusão da substituição em todo o município será de 5 (cinco) anos, com revisões anuais.

§3º - A substituição deverá ser realizada gradativamente, considerando a capacidade técnica e financeira do município, bem como eventuais parcerias com os setores público e privado.

§4º - O Poder Executivo deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal com indicadores de desempenho relacionados à economia de energia, redução de emissões de gases de efeito estufa, e melhoria da segurança pública.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, contratos ou parcerias público-privadas (PPP) com entidades públicas ou privadas para viabilizar o fornecimento, instalação e manutenção das luminárias de LED.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução desta lei poderão advir de:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - recursos oriundos de convênios ou acordos com entes federativos;
- III - parcerias com empresas privadas;
- IV - financiamentos por meio de bancos públicos ou privados com foco em projetos de eficiência energética.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas de conscientização da população sobre os benefícios da iluminação LED, especialmente no que tange à segurança, à economia de energia e à proteção ambiental.

Art. 7º - A execução desta norma será fiscalizada pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCMGO, que poderão solicitar auditorias e



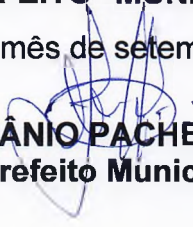
**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

relatórios detalhados sobre o andamento do programa, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

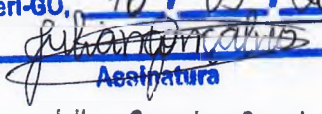
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 18 / 09 / 2024


Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo